



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**MINUTA PROJETO DE LEI 40/2025**

**Autoria:** Luzia Barbosa Netto

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá o Programa Vereador Mirim

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá, o Projeto Vereador Mirim, com o objetivo de incentivar a participação de jovens na política, através da integração da Câmara Municipal de Xangri-Lá com a comunidade escolar, bem como fazer com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal, e, de forma geral, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**CAPÍTULO II**  
**DO PÚBLICO ALVO**

Art. 2º. O programa abrangerá as escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Xangri-Lá definirá até 26 de março de cada ano:

I – o número de escolas que participarão do projeto durante o ano;

II – o(s) ano(s) do Ensino Fundamental que participará(ao) do projeto e abrangência da participação; .

III – o número de vereadores mirins que serão eleitos por escola, que, no total, deve ser igual ao número de vereador no Município.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETOS ESPECÍFICOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Xangri-Lá;

II- possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Xangri-Lá e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da Comunidade;

III- favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Xangri-Lá de maior relevância.

IV- proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentam sugestões para solucionar importantes problemas da cidade ou de determinados grupos sociais;

V – incrementar as habilidades de escrita, trabalho em equipe, negociação, tomada de decisões e oratória dos alunos;

VI – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim;

**CAPÍTULO IV  
DA EXECUÇÃO**

Art. 5º. O programa será operacionalizado pela Comissão da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá, que estabelecerá cronograma para a realização das seguintes etapas:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – realização das definições previstas no art. 3º;

III- pesquisa, preparação e seleção de material didático;

IV- divulgação do Projeto Vereador Mirim nas escolas municipais e comunidade;

V- realização de palestras e visitas voltadas para as escolas participantes do programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

VI – visita dos agentes do programa às escolas participantes para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VII – eleição dos vereadores mirins e suplentes nas escolas participantes do programa;

VIII – envio da lista com o nome dos vereadores mirins eleitos pelas escolas participantes para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal;

IX – realização de Sessão Especial com os vereadores mirins, para posse e diplomação dos eleitos que deverá ser feita dentro de Sessão Solene dos Vereadores da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

X – elaboração, revisão e apresentação das proposições que serão apresentadas pelos vereadores mirins durante seu mandato;

XI – realização de sessão simulada com os vereadores mirins;

XII -realização de sessões plenárias com os vereadores mirins.

XIII- determinação da vigência do mandato dos vereadores mirins;

XIV – avaliação anual do Projeto vereador mirim, a ser feita por todos os participantes;

XV – realização de atividades com os vereadores mirins que poderão incluir: passeios, visitas, palestras e demais atividades que auxiliem no seu desenvolvimento perante o Projeto.

XVI – realização de atividades visando o acompanhamento das proposições apresentadas pelos vereadores mirins eleitos;

§1º A Comissão da Escola do Legislativo será responsável pela operacionalização do projeto no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá;

§2º Os vereadores mirins deverão participar das sessões plenárias mirins da Câmara Municipal de Xangri-Lá, sempre que possível.

Art. 6º. A participação do aluno no projeto na figura de vereador mirim dependerá de prévia autorização de seus responsáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Presidência da Câmara Municipal de Xangri-Lá fica autorizada a contratar bens ou serviços para apoio e execução do programa sempre que for necessário, bem como fica autorizada a realização de despesas pelo Programa Vereador Mirim, com autorização da Presidência, decorrentes de auxílios e ajudas de custo concedidos aos participantes.

Parágrafo único: Entende-se como ajudas de custo e auxílios, além de outras despesas necessárias a realização do Programa Vereador Mirim, as seguintes despesas:

I – Transporte;

II- Alimentação;

III- Cursos;

IV – Viagens Técnicas;

V – Material Didático;

VI – Uniforme;

VII – Materiais Gráficos;

VIII – Outras despesas vinculadas ao Programa não especificadas anteriormente;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente;

Art. 9º A Câmara Municipal de Xangri-Lá, através da Presidência, poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos ou privados, desde que sem ônus para a Câmara ou aos vereadores mirins, na execução do presente Programa.

Art. 10. Os casos omissos nessa Lei serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 344, de 03 de janeiro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luzia Barbosa Netto  
Presidente

**Exposição de Motivos**

O Presente Projeto de Lei cria no Município de Xangri-Lá o Programa Vereador Mirim cujo objetivo é estimular a participação política da juventude.

O programa vereador mirim é aplicado em diversos Municípios sendo uma prática salutar no envolvimento da Câmara Municipal de Xangri-Lá com a formação cidadã de nossos estudantes.

Assim na busca de tornar a Câmara Municipal um agente ativo na formação dos nossos jovens, cria-se o presente programa.

Solicita-se que o projeto seja aprovado com o máximo de celeridade considerando o início do ano letivo, logo a discussão e votação do projeto para período posterior ao recesso torna ele inaplicável.

Xangri-Lá, 24 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto  
Presidente